



TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº 1319 R



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

## DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Ofício Circular nº. 1444 /2014/VFRJICLE

BRASILIA/DF, 18 de novembro de 2014 às 14h47.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)  
Juizes(as) de Direito do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
N E S T A

Assunto: **DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo n.º:  
2014.01.1.118356-3.**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **12h59**, do dia **06/08/2014**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária **MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **09.226.144/0001-35**, Processo n.º: **2014.01.1.118356-3**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.
2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.
3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.
4. Tudo conforme ato abaixo transcrito:

*DECISÃO de fl. 463: "Vistos estes autos. (...) Diante do exposto, com apoio nas disposições do artigo 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, no horário abaixo indicado, da sociedade empresária MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com estabelecimento principal na QNM 15, LOTE B, CEILÂNDIA SUL, DISTRITO FEDERAL, CEP 72.210-141, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.226.144/0001-35 e NIRE 53.2.0143099-5,*



Remetido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*B.*

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

*que tem por objetivo social comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral dentre outros, sociedade que tem como administrador o sócio majoritário WILTON RODRIGUES DO CARMO (CPF 586.706.291-00, devidamente qualificado no contrato social (fls. 107/116). Nomeio para a função de administradora judicial da recuperação judicial a advogada, Dr.ª MÔNICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO - OAB/DF 27.084, Telefones: 3967-6892 / 9629-0373 / 8242-6093 - e-mail: monicarcv@gmial.com, Endereço: SCS QD. 04, BL. "A", ED. EMBAIXADOR, SL. 210, BRASÍLIA/DF, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.101/05. Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05. Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 4º, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal, intimando-se o Ministério Público desta decisão. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de trinta (30) dias, manifestar eventual objeção, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). Intime-se o sócio administrador da devedora a apresentar contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. P.R.l.. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2014 às 12h59. Edilson Enedino das Chagas Juiz de Direito."*

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,

  
EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS  
Juiz de Direito

**Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.**



Remetido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_